CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÀREA DE TERRAS PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO N. º 056/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 003/2021 PROCESSO № 244/2021

DAS PARTES:

Pelo instrumento de contrato entre as partes, de um lado o **Município de Riozinho-RS**, com sede na Av. Guerino Pandolfo, 580, CNPJ nº 92.401.553/0001-74, a seguir denominado **ARRENDATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Alceu Marcos Pretto**, ao final assinado, e de outro lado, os **Sr. ANTÔNIO LUIZ BENETTI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 187.245.820-34, residente e domiciliado naAv. Guerino Pandolfo, 436, Centro, na cidade de Riozinho-RS, doravante denominado **ARRENDADOR**, ajustam o presente Contrato, nos termos constantes do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações conforme a Lei 9.827 de 27/08/99 regulamentada pelo Decreto nº 9.406/2018 que permite a exploração de substâncias minerais pelos Municípios, conforme as cláusulas que seguem:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente o arrendamento de terras de uma área de 49.982,66m² no interior do Município de Riozinho/RS, na localidade de Alto Riozinho, parte da matrícula n. º 7.957, do Livro n.º 2, fl. 2 no registro de imóveis de Rolante/RS, destinado exclusivamente a extração de saibro (lavra de rocha), devidamente especificada no mapa de localização, com as seguintes coordenadas "Latitude: 29º 64' 56.61 S – Longitude 50º 45' 83.36 O", incluso a este, que dele fica fazendo parte integrante, que somente será realizada após autorização prévia a ser fornecida ao ARRENDATÁRIO, nos órgãos ambientais competentes, conforme disposto na legislação pátria.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: O valor do arrendamento mensal da área descrita na cláusula primeira será de até R\$2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais).

- § 1°- Os pagamentos mensais se darão até o décimo dia de cada mês subsequente ao vencido.
- § 2°- Os valores locatícios somente passarão a ser devidos a partir da data da emissão das Licenças Ambientais que permitam a exploração do saibro no local indicado na cláusula primeira, licenças estas que deverão ser apresentadas ao ARRENDADOR pelo ARRENDATÁRIO.

DOS PRAZOS:

Cláusula Terceira: O período do arrendamento será de doze(doze) meses, contados a partir da data da emissão das Licenças Ambientais que permitam a exploração do saibro no local indicado na cláusula primeira.

- **§ 1°-** Para fins da Lei n.° 8.666/93, o presente contrato totaliza a importância de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).
- § 2°- O presente contrato poderá ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, mediante acordo contratual por escrito, mediante processo dispensa de licitação, fulcro no disposto no art. 24, X da Lei n.º 8.666/93.
- § 3°- Na hipótese de prorrogação do contrato de arrendamento, o valor será ajustado pela variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses de vigência.

DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cláusula Quarta: As despesas do presente contrato, no exercício de 2021, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB. Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.

Função.....: 26 Transporte

Subfunção...... 782 Transporte Rodoviário

Programa.....: 0101 Construcao, Restauracao e Conservacao Projeto / Atividade....: 2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

Classificação...........: 3.3.3.90.36.150000 LOCACAO DE IMOVEIS

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes, deverá ser prevista dotação específica nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Quinta: Compete ao MUNICÍPIO ARRENDATÁRIO a responsabilidade por quaisquer despesas, licenças ambientais, taxas, emolumentos, verbas trabalhistas, previdenciárias e tributos relativos ao desempenho de sua atividade, especialmente àqueles referentes à contratação de terceiros para exercício da atividade de exploração, referindo-se até mesmo aqueles de acidente de trabalho, com vítimas ou apenas lesões, estando o ARRENDADOR isento de qualquer despesa ou reclamação.

Cláusula Sexta: No caso de falecimento do ARRENDADOR, fica desde já ajustado que os direitos e deveres serão transferidos aos herdeiros ou sucessores legítimos em qualquer tempo e lugar.

Cláusula Sétima: Os profissionais designados pelo ARRENDATÁRIO para execução dos serviços ora pactuados deverão manter comportamento estritamente profissional, devendo cumprir suas tarefas e/ou funções com harmonia e respeito perante o ARRENDADOR, seus prepostos ou empregados.

Cláusula Oitava: São de responsabilidade do ARRENDATÁRIO todas as despesas decorrentes da relação de trabalho ou emprego com seus funcionários e colaboradores, não podendo ser imputada ao ARRENDADOR o pagamento de quaisquer verbas trabalhistas ou decorrentes de prestação de

serviços, bem como contribuições previdenciárias e/ou fiscais, impostos, taxas e demais encargos legais.

Cláusula Nova: A prática de atos ilícitos que atentem contra a moral e bons costumes, ou em desacordo com as cláusulas e condições pactuadas, praticadas pelo ARRENDATÁRIO, seus funcionários ou prepostos, importarão na responsabilidade legal dos mesmos perante o ARRENDADOR.

Cláusula Décima: As despesas com materiais, mão-de-obra, transporte e qualquer outra diretamente relacionada à extração de saibro são de total responsabilidade do **ARRENDATÁRIO.**

Cláusula Décima Primeira: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do ARRENDADOR, acordando as partes que a benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o ARRENDATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao ARRENDADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabendo, neste caso, ao ARRENDATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por despesas com encargos enquanto perdurar eventual obra.

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Segunda: Constituem motivos para rescisão de contrato, aqueles previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, cabível a sua ocorrência por ato unilateral do MUNICÍPIO, por ajuste das partes ou em razão de decisão judicial.

Cláusula Décima Terceira: Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa daquela definida no objeto deste contrato, restará facultado ao ARRENDADOR, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último.

Cláusula Décima Quarta: A rescisão do presente contrato por qualquer das partes, antes da data do seu término, necessita de notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA LEGISLAÇÃO:

Cláusula Décima Quinta: Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil, Ambiental e Comercial, em especial a Lei n.º 8.666/93 e alterações. Para soluções de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Sexta: A fiscalização do presente contrato caberá ao Servidor o Sr. Elves Luiz Dal Castel.

DO FORO:

Cláusula Décima Sétima: Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquara-RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem justas e concordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos signatários e por 02 (duas) testemunhas.	
	Riozinho/RS, 15 de junho de 2021.
ALCEU MARCOS PRETTO PREFEITO MUNICIPAL ARRENDATÁRIO	
	ANTÔNIO LUIZ BENETTI CPF n° 187.245.820-34 ARRENDADOR
TESTEMUNHAS:	